



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos II, III e VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2026, ficam revogados os Anexos VI e VII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO O	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Analista Judiciário	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48
	B	10	9.183,91	9.918,62	10.712,11
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12
		8	8.435,59	9.110,44	9.839,27
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47
	A	5	7.719,75	8.337,33	9.004,32
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09
		3	7.090,74	7.658,00	8.270,64
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73
		1	6.683,70	7.218,39	7.795,87
Técnico Judiciário	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
		12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
		11	5.765,43	6.226,66	6.724,80
	B	10	5.597,51	6.045,31	6.528,94
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74
		8	5.141,40	5.552,72	5.996,93
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69
	A	5	4.705,12	5.081,53	5.488,05
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19
		3	4.321,73	4.667,47	5.040,86
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06
		1	4.073,63	4.399,52	4.751,48
	C	13	3.622,44	3.912,23	4.225,21
		12	3.466,48	3.743,79	4.043,30
		11	3.317,20	3.582,57	3.869,18
	B	10	3.174,36	3.428,31	3.702,57
		9	3.037,65	3.280,66	3.543,12
		8	2.873,84	3.103,74	3.352,04
		7	2.750,09	2.970,10	3.207,71



SENADO FEDERAL

Auxiliar Judiciário	A	6	2.631,67	2.842,20	3.069,58
		5	2.518,34	2.719,81	2.937,40
		4	2.409,89	2.602,68	2.810,90
		3	2.279,93	2.462,33	2.659,32
		2	2.181,75	2.356,29	2.544,79
		1	2.087,80	2.254,83	2.435,21

ANEXO II

(Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CJ-3	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CJ-2	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CJ-1	11.870,00	12.819,60	13.845,17

ANEXO III

(Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-6	3.956,81	4.273,35	4.615,22
FC-5	2.875,02	3.105,03	3.353,43
FC-4	2.498,33	2.698,20	2.914,05
FC-3	1.776,07	1.918,16	2.071,61
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98